LEI Nº 2.490 DE 18 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

JOSÉ ANTONIO DA ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Francisco/MG em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco/MG autorizado a participar d consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

Art. 3º - O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º - O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 01 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º - A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º - É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 5º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 4º - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis Orçamentárias futuras, dotações para atender a celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despensas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

Art. 7º - Fica autorizada a participação do Município de São Francisco no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas da CISNORTE.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 18 de julho de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL